

COVID-19: EXTENSÃO DE PRAZOS LABORAIS

As Entidades Empregadoras e os trabalhadores têm agora maior facilidade na gestão das férias por ter sido alargado o prazo para marcação e aprovação de férias.

No atual contexto de pandemia Covid-19, os prazos para aprovação e afixação do mapa de férias foram alargados até ao dia 15 de maio de 2021.

O Código do Trabalho estabelece o dever o empregador elaborar “o mapa de férias, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada trabalhador, até 15 de abril de cada ano”.

Atendendo às dificuldades sentidas pelas Entidades Empregadoras em cumprir o prazo previsto no Código do Trabalho, o Governo prorrogou aquele prazo por mais um mês.

A alteração é aplicada independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação.

Igualmente, o prazo para notificação às Empresas do dever de cumprir com a apresentação do plano de avaliação das diferenças remuneratórias foi prorrogado pelo Governo.

Anualmente, as Entidades Empregadoras têm o dever de elaborar um plano de avaliação das diferenças remuneratórias, com base em critérios objetivos, de forma a excluir qualquer possibilidade de discriminação em razão do sexo.

Para efeitos de verificação do cumprimento do dever de elaboração do plano, o serviço do ministério responsável pela área laboral elabora um balanço das diferenças remuneratórias entre homens e mulheres.

Depois, no prazo de 60 dias, o serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral notifica a Entidade Empregadora para, no prazo de 120 dias, apresentar um plano de avaliação das diferenças remuneratórias.

Com as recentes alterações, a notificação às Entidades Empregadoras é feita até 31 de julho de 2021, e não em 60 dias após a avaliação.

O novo diploma que prorroga prazos e estabelece medidas temporárias, pode ser consultado [aqui](#).

As novas alterações já se encontram em vigor.

CONTACTOS

GUILHERME DRAY

GDRAY@MACEDOVITORINO.COM

CLÁUDIA FERNANDES MARTINS

CMARTINS@MACEDOVITORINO.COM

JOANA FUZETA DA PONTE

JFUZETA@MACEDOVITORINO.COM

*Esta informação é de carácter genérico,
não devendo ser considerada como
aconselhamento profissional.*

© MACEDO VITORINO